ANO	201	3	
11140			

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

SPÉCIE Projeto de Lei nº 08/2013
BJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do
unicípio de Bebedouro que especifica.
presentado em sessão do dia!3-02-13
utoria Poder Executivo
ncaminhamento às Comissões de
razo final
provado em / /
utógrafo deLei nº4507/2013
eino 4555 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4555 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades culturais de nosso município abaixo relacionadas, a título de subvenção, 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas conforme os valores que seguem discriminados, referentes a verba municipal.

Parágrafo único. Segmento Cultura

raisylaiv unico, esquiento sutto a	MENSAL	TOTAL
Associação Pró-Arte de Bebedouro	R\$ 1.185,41	R\$ 5.927,05
Associação Arte e Solidariedade Artsol	R\$ 889,06	R\$ 4.445,30
Coral Municipal Maestro Pedro Pellegrino	R\$ 4.445.28	R\$ 22.226,40
Total	R\$ 6.519,75	R\$ 32.598,75

- Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.06.00.3 3.50.43.00-13.392.3002.2090.
- I Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.06.00.3.3.50.43.00-13.392.3002.2090.
- **Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.
- **Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.
- **Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de fevereiro de 2013.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de fevereiro de 2013.

Ivanira A de Souza Assessor Técnico



OEC/019/2013-je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de fevereiro de 2013.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 13/02, foram aprovados os Projetos de Lei n. 08, 09, 11, 14, 15/2013 e de Lei Complementar n. 01/2013, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4507 a 4511/2013 e de Lei Complementar n. 94/2013, respectivamente.

Comunico-lhe ainda que foi referendado por unanimidade o nome do Sr. Gilmar Aparecido Feltrin para o cargo de diretor do SAAEB e também o nome da Srª Edna Maria Soares da Silva para o cargo de diretora do SASEMB.

Atenciosamente.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Fernando Galvão Moura PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Peren 120 10



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4507/2013

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades culturais de nosso município abaixo relacionadas, a título de subvenção, 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas conforme os valores que seguem discriminados, referentes a verba municipal.

Parágrafo único. Segmento Cultura

	•	
	MENSAL	TOTAL
Associação Pró-Arte de Bebedouro Associação Arte e Solidariedade Artsol Coral Municipal Maestro Pedro Pellegrino Total	R\$ 1.185,41 R\$ 889,06 <u>R\$ 4.445,28</u> R\$ 6.519,75	R\$ 5.927,05 R\$ 4.445,30 <u>R\$ 22.226,40</u> R\$ 32.598,75

- I Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.06.00.3.3.50.43.00-13.392.3002.2090.
- **Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.
- **Art.** 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de fevereiro de 2013.

Angelo Rafael Latorre Daolio

PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas 1º SECRETÁRIO José Roberto de Rosis Mazzeu 2º SECRETÁRIO



MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 08/2013, de autoria do Poder Executivo. Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica. O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de KlguhaniDAde. Sala das Cómissões, 13 de fevereiro de 2013. Paulo Henrique Ignácio Pereira RELATOR/

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto de Rosis Mazzeu

PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues

MEMBRO





ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 08/2013, de autoria do Poder Executivo**.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
Sala das Comissões. 13 de fevereiro de 2013.

Tiago Bosco de Souza Elias RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Carlos de Freitas

MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 08/2013, de autoria do Poder Executivo. Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica. O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de regalidade e constitucionaledade Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2013. Lucas Gibin Seren RELATOR Fernando Jose Pif PRESIDENTE O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator. José Baptista de Carvalho Neto MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 08/2013. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARFCER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder *subvenções* às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que *subvenção* é um <u>auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:</u>

[Do lat. tard. subventione.]

S. f.

1. Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de *subvenções*, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal <u>a</u> <u>iniciativa de Projeto de Lei</u> que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios <u>ou</u> <u>subvenções</u>;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para "conceder subvenção" às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, SUBVENÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar empréstimos, conceder subvenções e fazer concessões ou permissões municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente "Deus seja louvado"





ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém relembrar que a Câmara nunca pratica esses atos in concreto, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, §1º, inciso I, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de fevereiro de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti Assistente Jurídico Legislativo OAB/SR 112 825.

"Deus seja louvado"



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de janeiro de 2013. OEP/082/2013/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em regime de urgência, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções com verba municipal, que serão concedidas às entidades culturais do nosso município.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor Ângelo Rafael Latorre Daólio Presidente da Câmara Municipal Bebebouro-SP.



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI № 08 /2013

pepasse

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

<u>Art. 1º</u> - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades culturais de nosso município, abaixo relacionadas, a título de subvenção, em **05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas**, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes, referentes a verba municipal:

§ 1° Segmento Cultura

	MENSAL TOTAL	
Associação Pró-Arte de Bebedouro Associação Arte e Solidariedade Artsol Coral Municipal Maestro Pedro Pellegrino Total	R\$ 1.185,41 R\$ 5.927,05 R\$ 889,06 R\$ 4.445,30 R\$ 4.445,28 R\$ 6.519,75 R\$32.598,75	

- I Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.06.00.3.3.50.43.00-13.392.3002.2090.
- <u>ART. 2º</u> As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.
- <u>Art. 3º</u> As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.
- **ART. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
- <u>Art. 5º</u> Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de janeiro de 2013.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal APROVADO P/ UNANIMIDADE

Angelo Rafael Latorre Daolio PRESIDENTE



Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Rua Cel, Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000 BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

Oficio n.º 0120//2013-PMB/DEMECPRO/ads

Bebedouro / SP, 22 de janeiro de 2013.

Assunto: Repasse de subvenção a Entidades Culturais de nosso Município.

Excelentíssimo Senho

O Departamento Municipal de Educação e Cultura "Prof. Renor Oliver", considerando o fomento a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, realização e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, incluindo a concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, através da adoção de subsídios econômicos e da implantação regulada de fundos públicos, entre outros incentivos, nos termos da Lei Federal nº 12343, de 02/12/2010 e, principalmente, no Parágrafo 3º, do artigo 215, da Constituição Federal, vimos pelo presente, sugerir valores para concessão de subvenção às Entidades Culturais de nosso Município para o ano de 2013, num total de 05 parcelas mensais e consecutivas, como segue:

SEGMENTO CULTURA

Classificador: 05.06.00-3.3.50.43.00-13.392.3002-2090

ENTIDADE CULTURAL		TOTAL MÊS		TOTAL ANO	/
Associação Pró-Arte de Belledouro	R\$	1.185,41	R\$	5.927,05	/
Associação Arte e Solidarie dade ArtSol	R\$	889,06	R\$	4.445,30	
Coral Municipal Maestro Pedro Pellegrino	R\$	4.445,28	R\$	22.226,40	/
TOTAL	. R\$	6.519,75	R\$	32.598,75	-

Sem mais, encontramo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas que se fizerem necessárias, renovando protestos de estirna e consideração.

> vía Bergantiní Míguel RG 11º 22.240.318

Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Ao Exmo. Sr.

FERNANDO GALVÃO MOURA

DD. PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal de Belledouro // SP

Fernanda Galvao Moura Prefect Muhicipal